



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HOSTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

LEI Nº 018/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

SANCIONADO

EM 19 / 11 / 2021

Ronildo Bandeira da Cruz

Ronildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a concessão de folga remunerada aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Riachinho/TO e dá outras providências.

Art. 1º - Os Servidores Públicos Municipais da esfera do Poder Executivo e Legislativo de Riachinho – TO, terão folga remunerada no dia do seu aniversário.

Art. 2º - O servidor para ter direito a folga remunerada, comunicará ao órgão competente da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do mesmo.

Parágrafo Único – A comunicação a que se refere ao *caput* deste artigo deverá ser feita com intervalo mínimo de uma semana da data do aniversário.

Art. 3º - Em caso de necessidade justificada a folga de aniversário do servidor poderá ser percebida extraordinariamente em outro dia útil do ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

Ronildo Bandeira da Cruz

RONILDO BANDEIRA DA CRUZ

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Riachinho - TO,

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no artigo 56, §1º, da Lei Orgânica do Município, decido VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Legislativo n.º 003/2021, de autoria do Poder Legislativo, o qual “Dispõe sobre a concessão de folga remunerada aos servidores públicos dos poderes executivo e legislativo do Município de Riachinho e dá outras providências”.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, em prevê a concessão de folga remunerada aos servidores, incluindo, em caso de incidir em sábado, domingo ou feriado, poderá ser usufruído em primeiro dia útil que anteceder ou no primeiro dia útil que suceder, RESOLVO PELO VETO PARCIAL AO REFERIDO PROJETO DE LEI, não sancionando o artigo 2º, em razão do princípio da continuidade e eficácia do serviço público.

A Constituição Federal prevê, de forma explícita a repartição dos Poderes independentes e harmônicos entre si:

"Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"

Essa "tripartição" dos Poderes consagrada expressamente na Constituição Federal ganha força com o doutrinador JOSÉ AFONSO DA SILVA, *in verbis*:

"(. . .) cortesia no trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente todos têm direito. De outro lado, cabe assinalar que a divisão de

ABC



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

funções entre os órgãos do poder nem sua independência são absolutas. Há interferências que visam ao estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos, à busca do equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade e indispensável para evitar o arbítrio e o desmando de um em detrimento do outro e especialmente dos governados" (SILVA, José Afonso da. Direito constitucional positivo 5 edição. São Paulo Ed. Rev dos Tribunais , 1998. p 97).

Destarte o projeto se torna inconstitucional por um ente (legislativo) delegar responsabilidade ou obrigação ao outro (executivo) afrontando, o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

De outro lado, é inegável que o Projeto de Lei em tela, dispõe sobre questão funcional do servidor, obrigando a concessão de um dia de folga, podendo ser usufruído no primeiro dia útil que anteceder ou no primeiro dia útil que suceder o seu aniversário.

Pelo exposto, comunico a Egrégia Câmara Municipal , por intermédio de Vossa Excelência , o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei 003/2021, pelas razões esboçadas acima.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

RONALDO BANDEIRA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Ronaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal